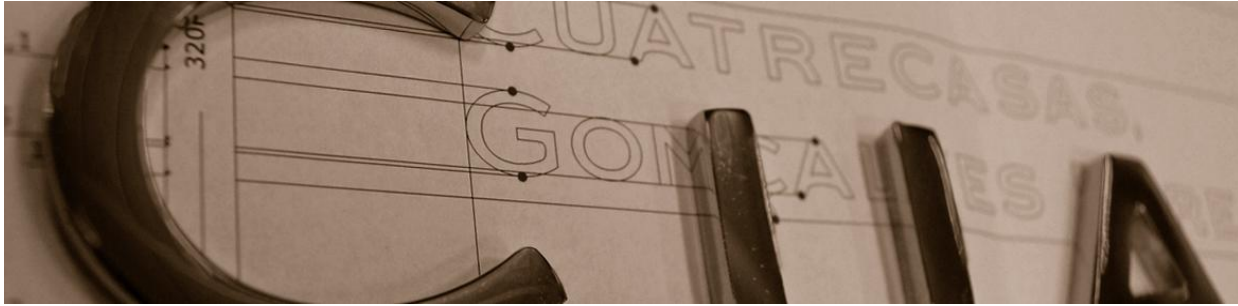


CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA



NEWSLETTER | CONCORRÊNCIA

NEWSLETTER CONCORRÊNCIA | 4.º Trimestre 2013

I Destaques Nacionais	2
II Destaques Europeus	5

NEWSLETTER CONCORRÊNCIA

I DESTAQUES NACIONAIS

Legislação

Novo Regime Aplicável às Práticas Individuais Restritivas do Comércio

A 27 de Dezembro, foi publicado, em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 166/2013, que aprova o regime sancionatório relativo às práticas individuais restritivas do comércio ("Decreto-Lei n.º 166/2013"), e que revoga o regime previsto no Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 140/98, de 16 de Maio.

Para ver as principais características do novo regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio, ver o nosso Legal Flash sobre o tema, [aqui](#).

Autoridade da Concorrência

Autoridade da Concorrência transfere para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica a instrução de processos de práticas comerciais restritivas

Uma das principais alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 166/2013 é a transferência da competência para a instrução dos processos da Autoridade da Concorrência ("AdC") para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ("ASAE"), que passa a ser a entidade fiscalizadora e instrutora de todos os processos de contra-ordenação por práticas restritivas do comércio.

Em comunicado no mesmo dia da publicação do Decreto-lei n.º 166/2013, a AdC anunciou que irá transferir, até ao final do mês de Janeiro, todos os processos ainda em curso para a ASAE, colaborando com esta entidade no que for necessário, nesta fase de transição. Mais referiu que, desde a sua criação, a AdC instruiu mais de 800 processos por práticas restritivas de comércio, aplicando um valor médio de coima de cerca de € 11.000.

Autoridade da Concorrência

Autoridade da Concorrência publica as Prioridades da Política de Concorrência para o ano de 2014

Em 26 de Dezembro de 2013, a AdC divulgou, no cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio ("Lei da Concorrência"), as Prioridades da Política de Concorrência para o ano de 2014. As prioridades da AdC visam (i) a protecção da concorrência efectiva no mercado para o desenvolvimento de uma economia dinâmica, (ii) a promoção de uma cultura de concorrência e de transparência, e (iii) o reforço da capacidade de actuação da AdC.

Em 2014, o combate aos cartéis continuará a ser uma das prioridades de actuação da AdC, sendo que se espera o regime de clemência continue a desempenhar um papel fundamental na detecção de tais práticas. A AdC referiu, contudo, que pretende desenvolver e reforçar a sua capacidade de actuação *ex officio* no combate a cartéis.

Outra das prioridades de actuação da AdC é a identificação, investigação (em particular a optimização da prova da infracção) e sanção de práticas de abuso de posição dominante. A AdC refere ainda ser importante combater as restrições verticais, nomeadamente através da sensibilização das empresas para as regras aplicáveis relativas a cláusulas de exclusividade, cláusulas de não concorrência e preços recomendados.

No âmbito dos seus poderes de supervisão, a AdC continuará a supervisionar os sectores da energia, telecomunicações e portos mas irá também acompanhar outros mercados não regulados em que os consumidores finais possam estar a ser directamente afectados por eventuais restrições da concorrência.

A AdC disponibilizará, durante o ano de 2014, o acervo das suas decisões por infracção às regras de concorrência e correspectivas decisões dos tribunais, um importante passo para um maior conhecimento da prática decisória da AdC.

O documento refere, ainda, que a AdC completará o actual quadro legislativo e institucional com a adopção de novos Estatutos no seguimento da Lei da Concorrência e da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em 2013.

II DESTAQUES EUROPEUS

Comissão Europeia

A Comissão Europeia simplifica os procedimentos do Regulamento Europeu das Concentrações

A 5 de Dezembro, a Comissão Europeia (“Comissão”) adoptou um pacote de medidas que visam simplificar os procedimentos de notificação de operações de concentração no âmbito do Regulamento Europeu das Concentrações, o Regulamento CE n.º 139/2004 (“Pacote de medidas de simplificação de operações de concentração”). A Comunicação Relativa ao Procedimento Simplificado e o Regulamento de Execução do Regulamento das Concentrações (o Regulamento n.º 802/2004) foram revistos. A Comissão reviu igualmente os modelos normalizados de compromissos e de mandatos conferidos aos administradores.

Esta reforma, que vem no seguimento da consulta pública lançada no princípio de 2013, visa a redução dos encargos administrativos e dos custos para as empresas, associados às notificações de operações de concentração, e é aplicável desde 1 de Janeiro de 2014.

Uma das principais alterações consiste no alargamento, com base na experiência da Comissão, do âmbito de aplicação do procedimento simplificado (utilizado para operações de concentração pouco susceptíveis de levantarem preocupações jus concorrenciais), que agora passa a aplicar-se também:

- (i) Em caso de relações horizontais, a operações de concentração em que a quota de mercado combinada das partes não ultrapasse os 20% (ao contrário dos 15% previstos na antiga Comunicação Relativa ao Procedimento Simplificado),
- (ii) Em caso de relações verticais, a operações de concentração em que a quota de mercado combinada das partes não ultrapasse os 30% (em vez dos 25% da antiga Comunicação Relativa ao Procedimento Simplificado),
- (iii) Operações de concentração em que a quota de mercado combinada de duas partes na concentração seja superior a 20% mas inferior a 50% e em que o aumento das quotas de mercado em resultado da concentração seja insignificante.

Prevê-se que este procedimento simplificado seja agora aplicável a 60%-70% de todas as operações de concentração que preencham os requisitos do Regulamento Europeu das Concentrações, permitindo, assim, às empresas notificantes fornecerem formulários de notificação muito menos detalhados e à Comissão autorizar operações de concentração sem ter de investigar os efeitos da mesma nos clientes, concorrentes e terceiros.

É introduzido um "super-simplificado procedimento" para empresas comuns activas apenas fora do Espaço Económico Europeu: as empresas notificantes terão apenas que fornecer uma descrição da transacção e das suas actividades bem como informação de volumes de negócio, e já não terão de fornecer dados de quotas de mercado.

A Comissão reduziu também a informação que devia ser fornecida para todas as transacções notificadas (e não apenas para aquelas notificadas ao abrigo do procedimento simplificado), informação essa que se revelou, muitas vezes, desnecessária para analisar a operação de concentração notificada. O Pacote de medidas de simplificação de operações de concentração torna, igualmente, mais fácil às partes notificantes o pedido de dispensa da obrigação de fornecer determinada informação (como, por exemplo, sobre as participações minoritárias noutras empresas activas/presentes em mercados afectados).

A redução da informação exigida terá como consequência a diminuição da duração dos contactos de pré-notificação. Para além do mais, a Comunicação relativa ao Procedimento Simplificado, agora revista, fornece orientações adicionais em relação aos contactos de pré-notificação, ao identificar as operações de concentração que podem ser notificadas sem as partes notificantes terem de encetar contactos de pré-notificação com a Comissão.

Está, igualmente, em curso uma revisão mais abrangente do Regulamento das Concentrações por parte da Comissão, em que esta estuda, em particular, a extensão do âmbito de aplicação do Regulamento à aquisição de participações minoritárias que não conferem controlo e a reforma do sistema de remessa entre a Comissão e as autoridades nacionais de concorrência.

Comissão Europeia

Bancos condenados pela Comissão Europeia por participação ilegal em cartéis na indústria dos derivados de taxas de juros

A 4 de Dezembro de 2013, a Comissão Europeia aplicou coimas no valor de €1,71 mil milhões a oito instituições financeiras por participação em cartéis ilegais nos mercados dos derivados financeiros no território do Espaço Económico Europeu ("EEE"), em violação ao Artigo 101 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. A Comissão emitiu duas decisões separadas no âmbito do procedimento de transacção, uma relativa a um cartel de colusão entre quatro bancos referente a derivados de taxa de juro denominados em euros (Euribor), e a outra no contexto de sete acordos bilaterais em relação a derivados de taxa de juro denominados nos ienes japoneses (JPY Libor).

Os derivados de taxas de juro são produtos financeiros utilizados pelos bancos ou por empresas para gerir o risco das oscilações das taxas de juro. Os derivados de taxas de juro retiram o seu valor do nível de uma taxa de juro de referência, como a taxa de juros oferecida no mercado interbancário de Londres (Libor), utilizada, por exemplo, para o iene japonês, ou como a taxa interbancária de oferta do Euro (Euribor), utilizada para o Euro. Os bancos de investimento competem entre si na comercialização destes derivados financeiros.

A Comissão condenou o Barclays, o Deutsche Bank, o Royal Bank of Scotland ("RBS") e a Société Générale ao pagamento de coimas por terem participado, entre Setembro de 2005 até Maio de 2008 (e durante vários períodos de tempo) num cartel através do qual os referidos bancos combinavam as suas ofertas para o cálculo da Euribor assim como as respectivas estratégias de comercialização e preços. O Barclays beneficiou de imunidade total. Os bancos receberam uma redução de 10% da coima ao abrigo do procedimento de transacção.

Em relação aos derivados de taxas de juro denominados no iene Japonês, a Comissão considerou provada a existência de vários e distintos acordos bilaterais, com duração de entre um a dez meses, entre 2007 e 2010, que incluíram discussões entre os bancos acusados referentes a certas ofertas para o iene japonês Libor e também troca de informação comercialmente sensível. A Comissão concedeu reduções de coimas à JP Morgan, ao Citigroup, ao Deutsche Bank, ao RBS e ao RP Martin ao abrigo da Comunicação sobre a não aplicação ou a redução de coimas. A UBS beneficiou de imunidade total. Os bancos receberam uma redução de 10% da coima ao abrigo do procedimento de transacção.

Esta é a primeira vez, desde o início da crise financeira em 2008, que a Comissão utiliza o procedimento de transacção para cartéis no sector financeiro.

As investigações ainda em curso referentes a estes dois casos contra empresas que não participaram no procedimento de transacção bem como a investigação em curso em relação a um alegado cartel nos produtos denominados em Francos suíços demonstram

que a luta contra os cartéis no sector financeiro é uma das principais prioridades de actuação da Comissão.

Rede Europeia de Concorrência

A Comissão publica as Recomendações da Rede Europeia de Concorrência sobre os poderes de investigação e decisórios

A 10 de Dezembro de 2013, a Comissão publicou as Recomendações da Rede Europeia de Concorrência ("ECN") sobre os poderes chave de investigação e decisórios das autoridades nacionais de concorrência ("ANC"). As Recomendações da ECN estabelecem o entendimento geral e os princípios comuns acerca dos poderes e procedimentos necessários para garantir uma efectiva aplicação das regras europeias de concorrência. As Recomendações da ECN incluem, entre outros tópicos, inspecções às instalações da empresa ou em locais exteriores à empresa, pedidos de informação, recolha de prova digital, medidas cautelares, procedimentos em matéria de compromissos e a imposição de compromissos de carácter estrutural.

Em Novembro de 2012, a ECN publicou dois relatórios sobre os procedimentos nacionais de investigação e de aplicação das regras de concorrência, onde destacou as áreas de divergência entre os poderes das várias autoridades de concorrência dos Estados Membros. Os procedimentos e as sanções para a implementação das regras de concorrência, nos diversos Estados Membros, são regulados pelas regras nacionais, não tendo sido ainda objecto de harmonização ao abrigo do direito da União Europeia.

As Recomendações da ECN visam servir, para as ANC, como linhas orientadoras no desenvolvimento da aplicação das regras de concorrência nos Estados Membros.

CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

cuatrecasas@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

cuatrecasas@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço cuatrecasas@cuatrecasasgoncalvespereira.com.
